



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 232/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 232/2022 - Deputado Agente Federal Danilo Balas

Ofício nº 5590/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/08/2022 às 16:39:59.
Documento Nº: 49249958-3592 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49249958-3592>



CCOFI202200529A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Agente Federal Danilo Balas
Assunto: RI 232, 2022

Trata-se de Requerimento de Informação 232, de 2022, sobre as condições degradantes verificadas nas escolas estaduais Professor Augusto Ribeiro de Carvalho, Professor Walfredo Arantes Caldas e Professor Moacyr Campos, todas localizadas na cidade de São Paulo.

Inicialmente, esclarecemos que não houve falta de prestação de serviço de limpeza nas referidas unidades escolares do respectivo requerimento de informação, tratando-se de eventos pontuais em relação a troca de turnos dos funcionários das empresas terceirizadas, motivo pelo qual o início das atividades de limpeza e higienização ocorriam de forma paulatina.

Assim, diante das reclamações recebidas, a Seduc-SP orientou a Diretoria de Ensino detentora dos contratos de limpeza quanto a adoção das medidas cabíveis, em relação à empresa prestadora de serviços, sendo realizada notificação para apuração dos fatos ventilados neste requerimento, especialmente a qualidade do serviço prestado nas unidades escolares

De igual forma, as empresas prestadoras dos serviços de limpeza na época dos fatos, da Diretoria de Ensino Norte 1, sob a qual estão jurisdicionadas às unidades escolares EE Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho e EE Prof. Walfredo Arantes Caldas, é a empresa SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, onde há 5 (cinco) funcionários por dia e para a Diretoria de Ensino Leste 5 sob a qual está jurisdicionada a unidade escolar EE Prof. Moacyr Campos da empresa terceirizada FUSION SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, onde há cerca de 4 (quatro) funcionários por dia.

Em relação às providências tomadas na prestação dos serviços de limpeza, foram efetivadas todas as medidas cabíveis, pela Diretoria de Ensino Região Leste 5 e a Diretoria de Ensino Norte 1, junto às empresas.

Por fim, compete observar que a fiscalização é realizada periodicamente, via Diretoria de Ensino das respectivas Unidades Escolares, com o intuito de zelar pelo contrato, identificando eventuais inconsistências no controle de qualidade, bem como a rotina da empresa das escolas.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOF1202292400A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

São Paulo, 25 de julho de 2022.

Prof Hubert Alquéres
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

